

*Barbara**89*

= LEI Nº 2.099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 =
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Lorena p/ o exercício de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício Financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 14.000.000.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.379.586.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 705.800.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 10.156.488.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 251.850.000,00
	<u>Cr\$ 12.493.724.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

	Cr\$ 1.502.870.000,00
--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2099/93)

Alienação de Bens	Cr\$ 1.150.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 856.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.400.000,00	Cr\$ 1.506.276.000,00
T O T A L		Cr\$14.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e " Natureza da Despesa" que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$ 600.000.000,00	
02 - Judiciária	Cr\$ 89.018.000,00	
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 1.072.780.000,00	
04 - Agricultura	Cr\$ 668.970.000,00	
05 - Comunicações	Cr\$ 155.000.000,00	
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 3.207.572.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 3.488.183.000,00	
11 - Indústria e Comércio	Cr\$ 124.818.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.819.402.000,00	
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 1.938.523.000,00	
18 - Transportes	Cr\$ 394.000.000,00	
T O T A L		Cr\$ 13.558.266.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 441.734.000,00	
T O T A L G E R A L		Cr\$ 14.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.099/93)

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr\$	600.000.000,00
02 - Processo Judiciário	Cr\$	89.018.000,00
07 - Administração	Cr\$	2.201.003.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$	252.718.000,00
16 - Abastecimento	Cr\$	668.970.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$	155.000.000,00
41 - Educação da criança de 0 à 6 anos	Cr\$	2.112.818.000,00
42 - Ensino Fundamental	Cr\$	266.260.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cr\$	167.862.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$	165.492.000,00
47 - Assistência ao Educando	Cr\$	13.000.000,00
48 - Cultura	Cr\$	359.560.000,00
49 - Educação Especial	Cr\$	120.580.000,00
57 - Habitação	Cr\$	500.000.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$	706.560.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$	999.000.000,00
63 - Comércio	Cr\$	26.500.000,00
65 - Turismo	Cr\$	2.000.000,00
75 - Saúde	Cr\$	1.819.402.000,00
81 - Assistência	Cr\$	512.328.000,00
82 - Previdência	Cr\$	1.226.195.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.099/93)

84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$	200.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr\$	394.000.000,00
T O T A L	Cr\$	13.558.266.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$	441.734.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$	14.000.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	8.749.056.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	4.809.210.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	441.734.000,00
	Cr\$	14.000.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO			
1.1 - Câmara Municipal			Cr\$ 600.000.000,00
2 - EXECUTIVO			
2.1 - Gabinete da Prefeita	Cr\$	383.347.000,00	
2.2 - Procuradoria do Município	Cr\$	105.276.000,00	
2.3 - Secretaria da Administração e Planejamento	Cr\$	555.755.000,00	
2.4 - Secretaria da Arquitetura, Urba nismo e Meio Ambiente	Cr\$	288.260.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.099/93)

2.5 - Secretaria da Cultura	Cr\$	355.560.000,00
2.6 - Secretaria de Desenvolvimento Social	Cr\$	542.148.000,00
2.7 - Secretaria da Educação	Cr\$	2.727.000.000,00
2.8 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	Cr\$	213.512.000,00
2.9 - Secretaria de Finanças	Cr\$	314.781.000,00
2.10 - Secretaria da Indústria e Comércio	Cr\$	131.140.000,00
2.11 - Secretaria Rural e de Abastecimento	Cr\$	722.230.000,00
2.12 - Secretaria da Saúde	Cr\$	2.094.902.000,00
2.13 - Secretaria de Serviços Municipais	Cr\$	4.092.703.000,00
2.14 - Encargos Gerais do Município	Cr\$	431.650.000,00
Reserva de Contingência	Cr\$	12.958.266.000,00
		<u>441.734.000,00</u>
T O T A L		Cr\$ 14.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento), das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

III - atualizar monetariamente, de acordo com o índice oficial do governo, as dota-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.099/93)

orçamentárias que se encontram com recursos deficitários para realização dos objetivos propostos conforme artigo 2º inciso 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa de uma Secretaria para outra;

V - proceder, na eventual impossibilidade de consecução das tarefas de informatização, a operacionalização e escrituração dos códigos das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo dos anexos 02 e 06 na forma unificada, exceção feita às Unidades Educação e Saúde que terão tratamento obrigatoriamente em separado, conforme o disposto no art. 212 da Const. Fed. e art. 62, ítem V, da Lei nº 1.981/92.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de dezembro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.099/93)

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal
na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação